AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1028340 - MS (2016/0320457-6)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA

AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORES : CARLA SOUZA CARDOSO - MS004208

RENATO MAIA PEREIRA E OUTRO(S) - MS011964B

THAÍS GASPAR - MS009781

PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER - MS008692

AGRAVADO : MARILEIDI MARCHI MORAES

ADVOGADOS : EVANDRO SILVA BARROS - MS007466

GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E OUTRO(S) - MS009129

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. À luz do art. 105, III, da Constituição Federal, o recurso especial não serve à revisão da fundamentação constitucional.

2. Na hipótese dos autos, o acórdão *a quo* foi proferido com fundamento constitucional, uma vez que aponta na direção da violação pela lei estadual da proibição do efeito confiscatório da multa tributária e da proporcionalidade da penalidade (art. 150, IV, da CF).

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 889F2891-905C-45E6-8C88-1A27F66608A5